



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 5 - EDIÇÃO Nº 990

IPIRANGA, 04 DE DEZEMBRO DE 2019

PÁGINA - 1

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL Nº 02/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga, Sr. João Mielke, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o artigo 152, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, torna público que recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Parecer Prévio sobre as Contas do Município de Ipiranga referente ao exercício financeiro de 2017 conforme mencionado no Acórdão de Parecer Prévio nº 362/2019 e determina a divulgação do presente Edital no Diário Oficial do Município, no site da Câmara Municipal ([www.camarairipiranga.pr.gov.br](http://www.camarairipiranga.pr.gov.br)) e sua afixação na entrada do edifício da Câmara Municipal, conforme segue:

**ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº. 362/2019 – Segunda Câmara**

**PUBLICADO NO DETC/PR Nº 2159 de 08/10/2019**

**PROCESSO Nº 207200/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA/PR**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**Acordam** os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

*I – Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do Prefeito Municipal de Ipiranga, exercício de 2017, senhor Luiz Carlos Blum, CPF 078.681.549-34, com **RESSALVA** em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso, na forma do artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005;*

*II – Encaminhar os autos, após transitado em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEC) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e artigos 175-L e 248, § 1º do Regimento Interno. Encaminhar posteriormente ao Gabinete da Presidência para deliberações, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;*

*III – Autorizar, por fim, o encaminhamento do processo, e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.*

Votaram nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Diante do recebimento do Acórdão supracitado nos termos do inciso III do art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho o Processo de Prestação de Contas nº 207200/18 à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias, ou seja, de 03/12/2019 a 02/03/2020, à disposição do exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade perante a Comissão Julgadora.

O procedimento da análise da Prestação de Contas, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa aos prestadores das contas, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

*I – Instauração, com o Recebimento pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização das Contas prestadas pelo Município, acompanhadas de Parecer prévio do Tribunal de Contas;*

*II – Inquérito, que compreende a instrução, defesa e parecer final. e:*

*III – Julgamento.*

Após a emissão do Parecer Final elaborado pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, a Mesa Executiva deverá apresentar ao Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga, Projeto de Decreto Legislativo, descrevendo o acolhimento ou não do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, referente às contas analisadas, o qual será aprovado ou desaprovado mediante o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores, conforme disposição contida no § 01º do artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga – PR.

Sala das Sessões em 02 de dezembro de 2019.

JOÃO MIELKE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL Nº 03/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga, Sr. João Mielke, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o artigo 152, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, torna público que recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Parecer Prévio sobre as Contas do Município de Ipiranga referente ao exercício financeiro de 2018 conforme mencionado no Acórdão de Parecer Prévio nº 410/2019 e determina a divulgação do presente Edital no Diário Oficial do Município, no site da Câmara Municipal ([www.camarairipiranga.pr.gov.br](http://www.camarairipiranga.pr.gov.br)) e sua afixação na entrada do edifício da Câmara Municipal, conforme segue:

**ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 410/19 – Segunda Câmara**

**PUBLICADO NO DETC/PR Nº 2167 de 18/10/2019**

**PROCESSO Nº 206186/19**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA/PR**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**Acordam** os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

*I – Emitir Parecer prévio recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do Poder Executivo do Município de Ipiranga, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Blum.*

*II – Determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno. Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções; e*

*III – Determinar, depois de adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.*

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Diante do recebimento do Acórdão supracitado nos termos do inciso III do art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho o Processo de Prestação de Contas nº 206186/19 à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias, ou seja, de 03/12/2019 a 02/03/2020, à disposição do exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade perante a Comissão Julgadora.

O procedimento da análise da Prestação de Contas, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa aos prestadores das contas, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

*I – Instauração, com o Recebimento pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização das Contas prestadas pelo Município, acompanhadas de Parecer prévio do Tribunal de Contas;*

*II – Inquérito, que compreende a instrução, defesa e parecer final. e:*

*III – Julgamento.*

Após a emissão do Parecer Final elaborado pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, a Mesa Executiva deverá apresentar ao Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga, Projeto de Decreto Legislativo, descrevendo o acolhimento ou não do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, referente às contas analisadas, o qual será aprovado ou desaprovado mediante o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores, conforme disposição contida no § 01º do artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga – PR.

Sala das Sessões em 02 de dezembro de 2019.

JOÃO MIELKE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 5 - EDIÇÃO Nº 990

IPIRANGA, 04 DE DEZEMBRO DE 2019

PÁGINA - 2

MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 75/2019

SÚMULA: Aprova parcelamento de Solo Urbano.

LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.863 de 19 de dezembro de 2008 resolve e,

#### DECRETA

**Art. 1º.** - Fica aprovado o Parcelamento de Solo do imóvel urbano cadastrado nesta Prefeitura sob nº. 5447, lote 229(duzentos e vinte e nove) da quadra 30(trinta), Setor 01, Matrícula 6.618 de propriedade de Eleandro Achilles Dallazoanna e Veridiana Maria de Oliveira Dallazoanna, em 02(dois) lotes de terrenos urbano, conforme planta e memorial descritivo e em face do mesmo preencher as formalidades legais de aprovação.

**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Ipiranga, em 24 de outubro de 2019.

LUIZ CARLOS BLUM  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 76/2019

SÚMULA: Aprova parcelamento de Solo Urbano.

LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.863 de 19 de dezembro de 2008 resolve e,

#### DECRETA

**Art. 1º.** - Fica aprovado o Parcelamento de Solo do imóvel urbano cadastrado nesta Prefeitura sob nº. 5886 lote 200(duzentos) da quadra 13(treze), Setor 02, Matrícula 5.710 de propriedade de Odacir Henrique e Telma Basso Henrique, em 02(dois) lotes de terrenos urbano, conforme planta e memorial descritivo e em face do mesmo preencher as formalidades legais de aprovação.

**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Ipiranga, em 24 de outubro de 2019.

LUIZ CARLOS BLUM  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 131/2019

OBJETO: Seleção e contratação de empresa para fornecimento de combustíveis: diesel S10, diesel S500 e gasolina, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Transportes, do Município de Ipiranga/PR.

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designado pela Portaria nº. 143/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 17/12/2019, às 10:00 horas, (horário de Brasília) no portal [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br), conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº. 131/2019**.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 545, no Município de Ipiranga/Pr e no e site: [www.ipiranga.pr.gov.br](http://www.ipiranga.pr.gov.br) e [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br).

Informações pelo Fâx: (042) 3242-1222 e e-mail: [licitacao@ipiranga.pr.gov.br](mailto:licitacao@ipiranga.pr.gov.br), mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 02 de dezembro de 2019.

ELIANE GOTTEMS  
Pregoeira.